



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 045, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,

Em 05 de ABR de 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à APAE de Teófilo Otoni, para execução de suas atividades institucionais.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social no montante de 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE de Teófilo Otoni - inscrito no CNPJ sob nº 21.084.322/0001-36, que será utilizado para execução de suas atividades institucionais.

Art. 2º. A concessão de subvenção para a mencionada entidade, de que trata esta lei, se dará em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão de demais subvenções autorizadas em leis específicas.

Art. 3º. O Convênio a ser firmado deverá assegurar o interesse público, além de estabelecer plano de trabalho e a prestação de contas da subvenção na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.461, de 05 de março de 2020.

Teófilo Otoni, 02 de março de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 442

DATA: 29/03/2021

HORA: 16:46

Stella Maria
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE ENCAMNHAMENTO

Exmo Sr. Presidente,
Demais edis integrantes dessa Casa Legislativa,

Venho por meio deste, apresentar a presente proposição consistente em concessão de subvenção social a entidade que indica, devidamente regular perante cadastro CNPJ e demais registros, com vistas a fomentar continuidade da prestação de serviços sociais por ela desempenhada, conforme disposição estatutária pertinente.

Foi votada e aprovada nessa Casa Legislativa a Lei Municipal nº 7.461, em 05 de março de 2020, de mesmo objeto que, por questões contábeis e financeiras, não pode ser adimplida em tempo do antigo orçamento, sendo certa a necessidade de renovação da autorização legislativa para que seja adimplida pelo orçamento vigente.

Assim, sem mais para o momento e, confiando na sensibilidade de vossas excelências para com as demandas sociais de nossa comunidade, aguarda apreciação e consequente **APROVAÇÃO** do mesmo.

Teófilo Otoni MG, 02 de março de 2021.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni